



**Willian Douglas Guilherme**  
**(Organizador)**

**Avaliação, Políticas e Expansão**  
**da Educação Brasileira 3**

Willian Douglas Guilherme  
(Organizador)

Avaliação, Políticas e Expansão da  
Educação Brasileira 3

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Executiva: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Natália Sandrini  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

#### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
A945	<p>Avaliação, políticas e expansão da educação brasileira 3 [recurso eletrônico] / Organizador Willian Douglas Guilherme. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (Avaliação, Políticas e Expansão da Educação Brasileira; v. 3)</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-460-3 DOI 10.22533/at.ed.603191007</p> <p>1. Educação – Brasil. 2. Educação e Estado. 3. Política educacional. I. Guilherme, Willian Douglas. II. Série.</p> <p style="text-align: right;">CDD 379.981</p>
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

O livro “Avaliação, Políticas e Expansão da Educação Brasileira” contou com a contribuição de mais de 270 artigos, divididos em 10 volumes. O objetivo em organizar este livro foi o de contribuir para o campo educacional e das pesquisas voltadas aos desafios atuais da educação, sobretudo, avaliação, políticas e expansão da educação brasileira.

A temática principal foi subdividida e ficou assim organizada:

Formação inicial e continuada de professores - **Volume 1**

Interdisciplinaridade e educação - **Volume 2**

Educação inclusiva - **Volume 3**

Avaliação e avaliações - **Volume 4**

Tecnologias e educação - **Volume 5**

Educação Infantil; Educação de Jovens e Adultos; Gênero e educação - **Volume 6**

Teatro, Literatura e Letramento; Sexo e educação - **Volume 7**

História e História da Educação; Violência no ambiente escolar - **Volume 8**

Interdisciplinaridade e educação 2; Saúde e educação - **Volume 9**

Gestão escolar; Ensino Integral; Ações afirmativas - **Volume 10**

Deste modo, cada volume contemplou uma área do campo educacional e reuniu um conjunto de dados e informações que propõe contribuir com a prática educacional em todos os níveis do ensino.

Entregamos ao leitor a coleção “Avaliação, Políticas e Expansão da Educação Brasileira”, divulgando o conhecimento científico e cooperando com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Boa leitura!

Willian Douglas Guilherme

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SÃO ATENDIDOS PELO SAREH	
Geicinara Martins de Almeida Oliveira Adriane de Lima Vilas Boas Bartz Cintya Fonseca Luiz	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6031910071</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>12</b>
A ESCOLA INCLUSIVA: ASPECTOS GERAIS PARA A ALFABETIZAÇÃO DE SURDOS	
Ester Vitória Basílio Anchieta Ezer Wellington Gomes Lima	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6031910072</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>24</b>
A PARTICIPAÇÃO DE UMA ALUNA EM CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
Rodrigo Barbuio Evani Andreatta Amaral Camargo Ana Paula de Freitas	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6031910073</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>40</b>
A PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN E SEU COMPORTAMENTO DIANTE O DESENVOLVIMENTO DA SEXUALIDADE	
Ivanusa Maria da Silva Adriane de Lima Vilas Boas Bartz Cintya Fonseca Luiz	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6031910074</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>48</b>
A PRÁTICA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE SP COM ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	
Carolina Lourenço Reis Quedas Silvana Maria Blascovi-Assis Maria Eloisa Famá D´Antino	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6031910075</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>61</b>
A TRAJETÓRIA DE LUTAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: EM BUSCA DA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO	
Dilene Pinheiro da Silva Ailton Vitor Guimarães	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6031910076</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>70</b>
ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Loryza Rodrigues Barbosa de Barros Natal Juliana Marcondes Bussolotti	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6031910077</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>85</b>
ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO: IMPLICAÇÕES NA SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL NO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ-PR	
Adriane de Lima Vilas Boas Bartz	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6031910078</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>96</b>
ARTE, VISÃO DE UM MUNDO COM DEFICIÊNCIA	
José Ricardo Lopes da Silva	
Laís Helena Gouveia Rodrigues	
Lucas Moreno Cavalcanti Araújo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6031910079</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>110</b>
CONSTRUÇÃO DO SENTIDO COLETIVO EDUCACIONAL E A BUSCA DA INSERÇÃO SOCIAL DOS AUTOINSUSTENTÁVEIS: UM RELATO VIVENCIADO	
Giselda Frank	
Viviane Brandão Frigo	
Samira Furlan	
<b>DOI 10.22533/at.ed.60319100710</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>115</b>
CURRÍCULO EDUCACIONAL, UM OLHAR PELAS DIVERSIDADES	
Lucimar Araújo Braga	
Igor Antonio Barreto	
<b>DOI 10.22533/at.ed.60319100711</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>130</b>
DEFASAGEM IDADE/SÉRIE E POLÍTICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO: AS AÇÕES DOS PEQUENOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS/RS	
Tatiane de Fátima Kovalski Martins	
<b>DOI 10.22533/at.ed.60319100712</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>136</b>
DESAFIOS DA INCLUSÃO COMO INSTITUINTE DESENCADEANTE DE MUDANÇA NA FAMÍLIA E NA ESCOLA	
Neide Barbosa Saisi	
<b>DOI 10.22533/at.ed.60319100713</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>145</b>
EDUCAÇÃO EM SAÚDE A DEFICIENTES VISUAIS: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL	
Ana Carolina Guidorizzi Zanetti	
Kelly Graziani Giaccherro Vedana	
Anderson Heiji Lima Miyazaki	
Bárbara Gadioli	
Beatriz Molina Carvalho	
Bruna Marques Chiarelo	
Carine Sanches Zani Ribeiro	
Cíntia Coró	
Cristiano Gimenez Olímpio	
Daniele Maria Nogueira	
Isabelle Wengler Silva	

João Paulo Ferreira Rodrigues  
Jonas Gabriel Pestana Gradim  
Julia Cintra Gomes  
Juliana Masini Garcia  
Livia Maria Landgraff Pereira  
Mariana Aparecida de Jesus Castro Santos  
Murillo Fernando Jolo  
Thainá Ferreira de Toledo Piza  
Tatiana Pupim Libório

**DOI 10.22533/at.ed.60319100714**

**CAPÍTULO 15 ..... 150**

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Silvana Mara Bernardi Rizotto  
Fernanda Sprada Lopes  
Ivo José Both

**DOI 10.22533/at.ed.60319100715**

**CAPÍTULO 16 ..... 154**

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NUMA PERSPECTIVA INCLUSIVA: POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ana Paula Dantas Ferreira  
Dayane Mary Soares da Costa  
Dayse Alves dos Santos  
Marcos Antônio de Oliveira

**DOI 10.22533/at.ed.60319100716**

**CAPÍTULO 17 ..... 171**

EDUCAÇÃO, POBREZA E DESIGUALDADE SOCIAL: A CIDADANIA ATRAVÉS DAS ONDAS DA RÁDIO ESCOLAR

Alana Lessa do Nascimento Silva  
Evaldo Ribeiro Oliveira

**DOI 10.22533/at.ed.60319100717**

**CAPÍTULO 18 ..... 182**

ENSINO DA MATEMÁTICA PARA CEGOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR - RELATO DE EXPERIÊNCIA

Vanessa Soares Sandrini Garcia

**DOI 10.22533/at.ed.60319100718**

**CAPÍTULO 19 ..... 187**

ENSINO DE LIBRAS L2 NA PERSPECTIVA DISCURSIVA: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

Andréa dos Guimarães de Carvalho  
Gilmar Garcia Marcelino  
Kelly Francisca da Silva Brito  
Renata Rodrigues de Oliveira Garcia

**DOI 10.22533/at.ed.60319100719**

<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>193</b>
INFOLIBRAS: VÍDEOAULAS PRÉ-VESTIBULAR EM LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS	
Jaison Fernando da Silva Caroline Barboza Januário Lívia Bianca Oliveira Dariva Daniele Rosa de Arruda da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.60319100720</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>199</b>
LEI N. 8.069/1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: UMA POLÍTICA PÚBLICA PARA ADOLESCENTE COM COMPORTAMENTO DESVIANTE?	
Darliane Silva do Amaral	
<b>DOI 10.22533/at.ed.60319100721</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>204</b>
O DIREITO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS MARCOS LEGAIS DO BRASIL DE 1994 A 2015	
Juliane Kelly de Figueiredo Freitas Josanilda Mafra Rocha de Moraes Lenina Lopes Soares Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.60319100722</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>217</b>
O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO ÂMBITO ESCOLAR POR MEIO DO ENSINO RELIGIOSO	
Patrícia Aparecida da Cunha Guilherme Alessandro Garcia Eloy Alves Filho	
<b>DOI 10.22533/at.ed.60319100723</b>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>224</b>
O INTÉRPRETE DE LIBRAS NO ENSINO DE CIÊNCIAS E BIOLOGIA PARA SURDOS	
Rosanea Beatriz Borges Melchior José Tavares Júnior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.60319100724</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>232</b>
PLANEJAMENTO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS COM ENFOQUE CTS/CTSA NO ENSINO FUNDAMENTAL VISANDO À INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA PLENA	
Ivone Liphhaus Almeida Sidnei Quezada Meireles Leite	
<b>DOI 10.22533/at.ed.60319100725</b>	
<b>CAPÍTULO 26</b> .....	<b>245</b>
POLÍTICAS EDUCACIONAIS E DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL: DESAFIOS NA GARANTIA DE DIREITO À EDUCAÇÃO	
Ivana Aparecida Weissbach Moreira Rosenei Cella Rosana Cristina Kohls	
<b>DOI 10.22533/at.ed.60319100726</b>	

<b>CAPÍTULO 27</b> .....	<b>251</b>
USO DE INSTRUMENTOS MIDIÁTICOS NO PROCESSO DE LETRAMENTO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	
Fernanda Cinthya de Oliveira Silva	
DOI 10.22533/at.ed.60319100727	
<b>CAPÍTULO 28</b> .....	<b>270</b>
TDAH: SUAS IMPLICAÇÕES COM A VIDA	
Yara Vieira Alberti	
Adriane de Lima Vilas Boas Bartz	
Cintya Fonseca Luiz	
DOI 10.22533/at.ed.60319100728	
<b>CAPÍTULO 29</b> .....	<b>280</b>
PROJETO VIVENDO AS DIFERENÇAS	
Cintia Cristina Escudeiro Biazan	
Denise Aparecida Refundini Castellani	
Sandramara Morando Gerbelli	
Viviane Franzo Juliani	
DOI 10.22533/at.ed.60319100729	
<b>CAPÍTULO 30</b> .....	<b>291</b>
TRANSFORMAR PARA INCLUIR – O CASO DO CAIS DE CONTAGEM-MG	
Élida Galvão do Nascimento	
Danielle Aparecida do Nascimento dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.60319100730	
<b>CAPÍTULO 31</b> .....	<b>301</b>
POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: UM ESTUDO SOBRE A PERSPECTIVA DO PROFESSOR FACE A INCLUSÃO DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS NAS ESCOLAS DE ENSINO REGULAR	
Everton Ucela Alves	
DOI 10.22533/at.ed.60319100731	
<b>CAPÍTULO 32</b> .....	<b>312</b>
PROPOSTA DE SEQUÊNCIAS DIDÁTICAS UTILIZANDO ATIVIDADES E MATERIAIS ADAPTADOS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E/OU BAIXA VISÃO VERSANDO CONTEÚDOS DO ENSINO MÉDIO	
Thamires de Souza Nascimento	
Andréa Aparecida Ribeiro Alves	
DOI 10.22533/at.ed.60319100732	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>323</b>

## O DIREITO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS MARCOS LEGAIS DO BRASIL DE 1994 A 2015

### **Juliane Kelly de Figueiredo Freitas**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte- IFRN  
*Campus Natal Central -Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional*  
Natal-RN

### **Josanilda Mafra Rocha de Moraes**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte- IFRN  
*Campus Natal Central -Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional*  
Natal-RN

### **Lenina Lopes Soares Silva**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte- IFRN  
*Campus Natal Central -Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional*  
Natal-RN

**RESUMO:** Para entender as políticas de educação profissional voltadas às pessoas com deficiência no Brasil, torna-se imprescindível uma passagem pela história do processo de planejamento do Estado Brasileiro. Essa percepção nos conduz objetivamente a refletir sobre as questões que norteiam o curso e a efetividade dessas políticas no país. Na impossibilidade de fazermos esse percurso para cada uma das políticas, nessa pesquisa de natureza bibliográfica e documental, traçamos

o percurso histórico e contextual das políticas direcionadas às pessoas com deficiência no país, observando os marcos legais que as regulamentam no período compreendido de 1994 a 2015, de maneira histórico-crítica. O período de 1994 a 2015 pode ser compreendido como um período de sucessivas conquistas para as pessoas com deficiência. Este demarcador do recorte temporal tem início com a Convenção de Salamanca e vai até a promulgação da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nesse período, o Brasil torna-se signatário de acordos internacionais e sendo assim, de uma gama de obrigações que passam a ser parcialmente resolvidas via preceitos legais que são formulados com o intuito de atender a esses acordos. Na seara da educação profissional é percebida a fomentação do paradigma da inclusão e apesar dos avanços políticos esses encontram constantes barreiras para sua efetivação, posto que não vem acompanhado de financiamento, nem de uma política de implantação efetiva e eficaz para que possamos perceber a garantia desse direito na realidade brasileira.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito à Educação Profissional; Estado Brasileiro; Políticas Educacionais; Pessoas Com Deficiência.

## 1 | INTRODUÇÃO

Para entendermos o contexto em que se encontra a educação profissional para pessoas com deficiência no Brasil, faz-se necessário recorreremos à história e a trajetória que paulatinamente foi se constituindo ao longo dos anos no planejamento do Estado Brasileiro.

É mister informar que na tentativa frustrada de não estigmatizar as pessoas com deficiência, co/existem várias formas de referência a essas pessoas, tais como: pessoas especiais, pessoas com deficiência ou ainda portador de necessidades especiais, dentre inúmeros outros termos. Em virtude disso se faz necessário esclarecer que o termo educação inclusiva, utilizado ao longo desse artigo, refere-se à inclusão das pessoas com deficiência nos processos educacionais. Esse termo se ampara na categoria deficiência como uma premissa socialmente erigida mediante um padrão de anormalidade constituída e aceita por uma sociedade. Ainda, considera-se deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de determinada atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano (BRASIL, 1989). Com isso, no presente estudo, educação especial e educação inclusiva são definidas como modalidades de ensino e forma de inclusão que se caracterizam por um conjunto de recursos e serviços educacionais especializados, organizados para apoiar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação profissional (formal) dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais e deficiência (MAZZOTA, 2011, p. 11).

O percurso da educação proporcionada às pessoas com deficiência teve início no Brasil dentro de uma perspectiva assistencialista. Essa influenciada por experiências de sucesso de outros países, como Estados Unidos, Inglaterra e França em meados do século XIX. De acordo com Mazzota (2011), durante quase um século, as iniciativas oficiais eram vistas como particulares e isoladas e refletiam o interesse de alguns educadores pelo atendimento educacional dos portadores de deficiência, como eram denominados na época.

Essas atitudes constituíram o preâmbulo de uma trajetória de lutas, de entraves e conquistas, sempre em defesa da cidadania e exercício do direito à educação e ao trabalho das pessoas com deficiência.

O período de 1994 a 2015 pode ser compreendido como um período de sucessivas conquistas para as pessoas com deficiência. Este demarcador do recorte temporal tem início com a Convenção de Salamanca e vai até a promulgação da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), considerada um marco legal de garantia de direitos fundamentais.

Nesse período, o Brasil torna-se signatário de acordos internacionais e sendo assim, de uma gama de obrigações que passam a ser parcialmente resolvidas via preceitos legais. Esses são formulados com o intuito de atender a esses acordos,

sobretudo, no campo da educação e do trabalho, onde essas concepções refletem-se no desenvolvimento de estratégias que procuram alcançar uma genuína igualdade de oportunidades (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p. 18), por meio de políticas públicas.

Nos meses de setembro, outubro e novembro do ano de dois mil e dezessete (2017) foram utilizados como locus de pesquisa sites oficiais do Estado brasileiro, conforme serão referenciados, em busca dos marcos legais citados em fontes bibliográficas de autoria de pesquisadores como Mazzota (2011), Almeida e Teixeira (2011), Cury (2005) e Mantoan (1998), entre outros. Esses autores discutem planejamento e políticas educacionais para pessoas com deficiência no Estado Brasileiro e trazem de maneira histórico-crítica o Estado como regulamentador de suas políticas, apresentando como fonte de análise, marcos legais que consideram importantes à reflexão sobre essas políticas. Esse levantamento nos permitiu organizar os dados que constam no Quadro 1, para em seguida, analisá-los.

Assim, diante da impossibilidade de fazermos um percurso para cada uma das políticas encontradas nos marcos legais do Estado Brasileiro, que permitiram o acesso ao direito à educação profissional das pessoas com deficiência, nesse trabalho, cuja pesquisa é de natureza bibliográfica e documental, de maneira histórico-crítica, traçamos o percurso histórico e contextual das políticas direcionadas às pessoas com deficiência no Brasil no período de 1994 a 2015. Temos, por essa razão, como objetivo refletir sobre as questões que norteiam o curso e a efetividade das políticas públicas educacionais direcionadas às pessoas com deficiência, instituídas para garantir, em meio ao planejamento estatal brasileiro, direitos fundamentais a essas pessoas.

## **2 | TRAJETÓRIAS DO DIREITO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS MARCOS LEGAIS DO BRASIL DE 1994 A 2015**

As Declarações de Salamanca (1994) e Copenhague (1995) trouxeram à agenda política do Estado Brasileiro a formulação de leis e normas para atender os acordos internacionais firmados pelo país em relação às pessoas com deficiência. No Quadro 1, apresentamos os marcos legais que se vinculam às pessoas com deficiência e que a essas se dirigem de forma direta ou indireta instituídos após as Declarações supramencionadas.

ANO	AÇÃO/PROVIDÊNCIA	RELAÇÃO COM A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
1996	Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	Art.59 preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos especiais currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar.
1999	Decreto nº 3.298 regulamenta a Lei nº 7.853/89.	Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular
2001	Lei 10.216/2001	Conquista oriunda do movimento Antimanicomial. Determinou o fechamento progressivo dos hospitais psiquiátricos e a instalação de serviços substitutivos para quem dele precisasse (como Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Residências Terapêuticas, etc.)
2001	Resolução CNE/CEB nº 2/2001,	Dista que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.
2001	Lei de nº 10.172/2001 - Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010	Destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana.” Em sua Dimensão 8 discorre sobre a Educação Especial
2002	Resolução CNE/CO nº 1/2002	Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.
2002	Lei nº 10.436/2002	Reconhece a Língua Brasileira de Sinais-Libras
2002	Portaria de nº 2.678/2002 do MEC	Aprovam diretrizes e normas para o uso e ensino, a produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território Nacional.

2004	Decreto nº 5.296/2004 regulamenta as Leis nº 10.048/00 e 10.098/00.	Estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida
2005	Decreto nº 5.626/2005 regulamenta a Lei nº 10.436/2002	Inclusão das Libras como disciplina curricular.
2007	Decreto nº 6.094/2007 implementa o Plano do Desenvolvimento da Educação- PDE	Estabelecendo as diretrizes do Compromisso Todos pela Educação, que garantem o acesso e permanência do ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo seu ingresso nas escolas públicas.
2008	Decreto nº 6.571 de 17/09/2008	Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394
2009	Resolução nº 4 de 2/10/2009	Estabelece as Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
2009	Portaria 1246 de 2011 altera Portaria 1.061 de 10 de novembro de 2009	Prêmio a Experiências Educacionais Inclusivas
2011	Decreto Nº 7.611/2011 Programa Escola Acessível, Programa de Implantação de Salas de Recursos Multiprofissionais, Programa de Formação Continuada de Professores em Educação Especial	Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências
2011	Lei nº 12.513/2011	Acesso ao ensino técnico e ao emprego
2012	Resolução nº 12, de 08 de junho de 2012- Transportes Escolar Acessível	Tem como objetivo responder a uma das principais demandas da população: a falta de transporte acessível, que muitas vezes impede a freqüência dos estudantes com deficiência à escola. A ação prioriza municípios com maior número de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC em idade escolar obrigatória e que estão fora da escola. Os veículos adquiridos transportam estudantes para as aulas e para o Atendimento Educacional Especializado, rural ou urbano
2013	Lei nº 12.816/2013 Trata da bolsa-formação do PRONATEC	Oferece bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica e estimula a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.
2013	Lei nº 12.852 de 5 de Agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.	Dirigida aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente. Na seção II dispõe dos direitos referentes a educação inclusiva.

2014	Lei 13.005 de 25 de Junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.	Em sua Meta 4 orienta a Educação Inclusiva e na sua Meta 10 e 11 a Educação Profissional
2015	Portaria n o 817, de 13 de agosto de 2015	Trata da bolsa-formação do PRONATEC
2015	Lei 13. 146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência	Propõe-se a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para pessoa com deficiência, visando à inclusão social e a garantir o pleno exercício da cidadania.

QUADRO 01: Marcos legais vinculados às pessoas com deficiência no Brasil (1994-2015)

Fonte: Elaboração das Autoras.

Como podemos observar no Quadro 1, o Brasil é um país que possui uma gama de leis, decretos, portarias entre outros instrumentos legais que regulamentam as políticas para as pessoas com deficiência. No entanto, não existe fiscalização e/ou monitoramento quanto a sua efetivação (MANICA; CALIMAN, 2015).

Assim, podemos compreender que não é pela inexistência de dispositivos legais no Brasil, que são descumpridos os direitos já conquistados pela população com deficiência, tendo em vista a existência de portarias ministeriais, leis federais, estaduais e municipais que se vinculam aos direitos dos deficientes, o que legalmente demonstra que o país tem cumprido os acordos firmados nas convenções internacionais. Todavia, esses direitos ainda são objetos de conflito na realidade brasileira.

Isso nos leva a entender que dispositivos legais constantemente se materializam na tentativa de sobrepujar as barreiras diariamente enfrentadas pelas pessoas com deficiência e que apesar de parecerem leis inócuas que não se efetivam, fazem-se necessárias, mas, carecem de análise crítica para entendermos, sobretudo, sua representatividade significativa sob a óptica das políticas públicas para essas pessoas que necessitam além dos aparatos legais a garantia do acesso e da permanência de forma articulada com suas condições materiais de existência.

Nesse sentido, podemos dizer que apesar de já se debater sobre políticas para pessoas com deficiência antes mesmo da Convenção de Salamanca em 1994, a Declaração resultante dessa, é considerada um dos principais documentos mundiais que visam à inclusão social, bem como a Declaração de Copenhague (1995). Ao lado dessas, a Convenção de Direitos da Criança (1988) e a Declaração sobre Educação para Todos, de 1990. Estas se articulam às tendências mundiais que consolidaram a educação inclusiva na pauta das agendas políticas internacionais, cuja origem tem sido atribuída aos movimentos de direitos humanos.

A Declaração de Salamanca (1994) é também considerada inovadora, por proporcionar a colocação da educação especial dentro da perspectiva de “educação para todos”, que havia sido firmada em 1990, quando se passou a discutir as práticas de garantia da inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais e a

efetivação de seus direitos em sociedades que cada vez mais não podiam prescindir de conhecimentos formais.

Essa Convenção tem, assim, permeado inúmeras discussões sobre temáticas que envolvem as pessoas com deficiência, e embora, a passos lentos, a fomentação de leis e decretos que institucionalizaram o acesso aos direitos dessas pessoas, sobretudo na educação profissional ainda não se materializou na prática. Para Manfredi (2002), isso pode ser notado através dos programas e ações implementados pelo Estado Brasileiro de modo precário e sem controle estatal pela falta de monitoramento e avaliação desses, o que demanda a compreensão de sua vinculação ao modelo capitalista de condução contraditória de suas políticas.

A declaração em comento influenciou para que no mesmo ano no Brasil, fosse publicada a Política Nacional de Educação Especial orientando o processo de integração instrucional, com o acesso as classes comuns do ensino regular àqueles que possuíssem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais (MANFREDI, 2002, p. 19).

Isso permitiu que em 1996 fosse instituído esse acesso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme exposto no Quadro 1.

Uma vez falando de acesso, o Código Nacional de Defesa do Portador de Necessidade Especial (BRASIL, 1999) defende em seu Art. 5º, que a acessibilidade deve existir integrando essas pessoas de tal modo que os mesmos não se sintam diferentes. O que aponta à necessidade de mudanças e adaptações que vão além do estrutural e de responsabilidade de nossos governantes, mas, sobretudo uma mudança de paradigma, posto que a responsabilidade também seja nossa.

Em 1999, a Convenção de Guatemala, assumida, no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, influenciou para que no governo de Fernando Henrique (1995-2002), fosse instituído o Decreto nº 3.076, de 01 de junho de 1999, com a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE). Esse é um órgão superior de deliberação criado no âmbito do Ministério da Justiça. Este tem como objetivo aprovar o plano anual da Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) e também acompanhar a execução dos projetos da administração pública responsáveis pela Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (JANNUZZI, 2012).

Em 2001, o Conselho Nacional de Educação (CNE) promulgou a Resolução que funda as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. O documento normaliza os artigos existentes na LDB vigente. Sobre a definição de quem seriam os sujeitos beneficiados pelas Políticas de Educação Especial, a Resolução CNE/CEB nº 2/2001 usou o termo: “alunos com necessidades especiais”, caracterizando-os como sendo aqueles que apresentam dificuldades de aprendizagem, “com ou sem correlações orgânicas“. Assim, abriu o foco de atenção para uma diversidade de pessoas fora das características de atuação da Educação Especial do país (GARCIA e MICHELS, 2011). A mencionada Resolução quando instituiu a garantia de atendimento

educacional a todos aqueles que apresentem “necessidades educacionais especiais” na Educação Básica, perpassando todas as modalidades e etapas. Assim, essa norma traz uma abrangência à Educação Básica por englobar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Médio.

Ainda em 2001, através da Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, foi aprovado o Plano Nacional de Educação o qual na sua Dimensão 8, trata da Educação Especial, a referenciando de acordo com a Resolução CNE/CEB/2/2001, conforme Quadro 1. Esse atende o que preceitua a Constituição Federal de 1988 em relação às pessoas com deficiência na rede regular de ensino. Todavia, o Plano Nacional de Educação subsequente instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, trata na Meta 4 da Educação voltada às Pessoas com Deficiência, além de incluí-las novamente na Meta 10 e 11 que tratam da Educação Profissional, estabelecendo estratégias para acesso, inclusão e permanência dessas pessoas para que recebam formação necessária e de qualidade como as ditas normais, preconizando o direito de todos à educação.

No governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), a política de educação especial recebeu novos contornos entre eles a nova redefinição do público alvo da educação especial. Em 2008, foi publicado o documento norteador da Política Nacional de Educação Especial/Perspectiva Inclusiva, o qual altera a definição da população a ser atendida pela política de educação especial. Contudo, a mudança não alterou a definição: “alunos com necessidades especiais” e a nova proposta entende que somente os alunos que apresentem deficiências, altas habilidades/superdotação e transtornos globais do desenvolvimento passarão a ser atendidos pela Política Nacional Educação Especial (BRASIL, 2008). Essa definição de Educação Especial propõe novas alterações no funcionamento escolar e novas propostas pedagógicas. O papel de apoiar os serviços educacionais comuns trouxe, assim, a possibilidade de incluir um apoio pedagógico especializado na sala regular.

Endossando o paradigma da inclusão, em 2008 o Decreto nº 6.571, de setembro de 2008, dispõe acerca do atendimento de apoio especializado e regula o parágrafo único do artigo 60, da Lei nº 9.394/96, e normaliza o Decreto nº 6.253/2007 instituindo o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e filantrópicas de ensino. A partir da validade do referido Decreto, a educação especializada passa a receber da União apoio técnico e financeiro, seguindo o que preconiza a lei, visando à ampliação e a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência.

Em 2011, no governo da presidenta Dilma Rousseff ocorreram novas providências, que foram tomadas por meio do Decreto nº 7.611/2011. O qual traz modificações referentes à Educação Especial e ao Atendimento Especializado. Esse revoga o Decreto de nº 6.751/2008, no entanto, mantém o mesmo público alvo proposto pela política de educação especial. A partir deste, os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), passaram a ser distribuídos também para as

instituições profissionais, filantrópicas e comunitárias sem fins lucrativos que ofertam atendimentos exclusivamente para educação especial.

Em 2012, a implementação do Programa Incluir - Acessibilidade na educação Superior, voltado para as Instituições Federais de Educação Superior (IFES), desenvolvido através da parceria entre a Secretaria de Educação Superior SESu/ MEC e a Secretaria de Educação Continuada Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi/MEC) amplia a política de acessibilidade.

Com o intuito de balizar os direitos já adquiridos e defendidos através dos preceitos legais apresentados no Quadro 1, em 2015, foi sancionada a Lei de nº 13.146, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Essa propõe assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para pessoa com deficiência, visando à inclusão social e a garantia do pleno exercício da cidadania. Essa veio atender os movimentos neo/constitucionais atuais e busca regular e acabar com os abstrativismo das inúmeras leis já existentes. Trata-se de concretizar de maneira normativa a proteção integral às pessoas com deficiência. Embora, possa parecer estranho, já existia e em pleno vigor outro diploma legislativo que se assemelha aos assuntos tratados no Estatuto em comento, a Lei nº 7.853/1989, essa que não foi revogada pela atual Lei, coexiste sem nenhuma interferência interpretativa a desfavor. De acordo com Januzzi (2012), as duas leis devem ser interpretadas em conjunto e caso haja um conflito aparente entre elas, deve ser atendida aquela que melhor proteja o deficiente.

O Brasil tem ratificado diversos tratados internacionais que distam sobre os Direitos Humanos dentre eles merece destaque a Declaração de Salamanca (1994) e a Declaração de Copenhague (1995), como já discutimos. Essas dentre outros inúmeros dispositivos de garantias asseguram à inclusão e o exercício da cidadania também mencionado na Lei nº 13.146/2015. Com isso, se a intenção do legislador foi atuar como guardião do seu povo, trazendo à tona o aspecto protetivo, face aos diversos tratados, no plano interno, também, há obrigação de se adequar aos princípios constitucionais, se destacando a dignidade da pessoa humana deficiente, principalmente, o princípio da igualdade no enfoque do plano material, ou seja, igualdade na prática. Esse se faz necessário uma vez entendido que não fora plenamente contemplado pela Constituição Federal de 1988, nem tampouco, por todos os outros diplomas legislativos vigentes até então.

Todavia, nos apoiamos nas prerrogativas constitucionais, nas quais podemos compreender que, as políticas públicas inclusivas devem estar pautadas nos conceitos de igualdade e de universalização, buscando a redução das desigualdades sociais (CURY, 2005).

De acordo com autores como Mazzotta (2011) e Jannuzzi (2012), no âmbito político e social existe um débito do Estado e de nossa sociedade com o atendimento às pessoas com necessidades de inclusão em todos os aspectos da vida social,

política e econômica: seja por deficiência, altas habilidades e falta de condições sociais de existência. Sabemos também que essas pessoas, desde o início das primeiras organizações sociais, eram discriminadas, segregadas e confinadas em instituições. A Lei 13.146/2015 é sancionada em meio a debates após 15 anos de tramitação e mais de 1500 encontros entre audiências públicas, seminários, consultas públicas, conferências nacionais e regionais ampliando os direitos para mais de 45 milhões de brasileiros que tem deficiência. Mas, a sanção presidencial não encerra apenas a trajetória de um projeto de lei, inicia uma nova caminhada de um projeto de vida de pessoas quase invisíveis, que até então, eram esquecidas pela diversidade de sua própria história.

Podemos dizer, ainda, que o mesmo compreende uma nova forma de perceber o ser humano em sua força e fragilidade, uma nova forma de interpretar que a diversidade é um traço que não pode ser usado para separar as pessoas, mas uni-las, num sentimento de identidade e pertencimento (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (BRASIL, 2015, p.11).

### 3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reconhecidamente, tivemos avanços na elaboração e publicação de leis e decretos que norteiam o acesso aos direitos das pessoas com deficiência, conforme foi mostrado no levantamento histórico. Entretanto, fazer com que essas políticas públicas sejam de fato efetivadas ainda requer inúmeras incitações e uma delas compreende transformar o pensamento socialmente construído em torno da pessoa com deficiência, visto que, o movimento da inclusão deve ter como princípio a finalidade de que as pessoas devem ser respeitadas e inseridas socialmente, independente de suas características individuais.

Observamos que, nas sociedades fundadas no modo de produção capitalista este processo não é realizado em sua plenitude em virtude da desigualdade estrutural do próprio sistema e das contradições que permeiam os discursos e as práticas de vida e medram as ações do Estado.

Constatamos também que nas sociedades geridas pelo capitalismo não apenas as pessoas com deficiência são excluídas, mas também todas aquelas que são pauperizados na sociedade ou que não se encontram inseridas no mercado de trabalho, ou ainda as que necessitam da assistência do Estado.

A Lei nº 13.146, em 6 de julho de 2015 tem robustez legal como garantia dos direitos das pessoas com deficiência, contudo, muitos ainda são os entraves encontrados pelos mesmos para fazer valer seus direitos. Sendo ainda necessário recorrer a instâncias jurídicas para o alcance e o acesso a direitos legalmente previstos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, D. B; TEIXEIRA, R.A.G. **Contexto educacional complexo e diverso a partir de uma análise interpretativa dos aspectos legais que subsidiam propostas educativas inclusivas** /n: Anais IV EDIPE- Encontro Estadual de Didática e Prática de Ensino. Goiânia, 2011.

ALVES, J. A. L. A Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Social e os paradoxos de Copenhague. Revista Brasileira de Política Internacional. vol. 40 nº.1 Brasília Jan /Jun 1997. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73291997000100006>. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73291997000100006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291997000100006) Acesso em: 10. Out.2017

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). >Acesso em: 29 de maio. 2017.

\_\_\_\_\_. **Ações e programas da Setec/MEC**. Ministério da Educação. [S.l.]. 2016. Disponível em < <http://redefederal.mec.gov.br/acoes-e-programas-na-ept>> Acesso em 29 maio. 2017.

\_\_\_\_\_. CNE/CEB. **Diretrizes Nacionais de Educação Especial para a Educação Básica. Resolução 02/2001**. Brasília, 11 de setembro de 2001. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/904122/pg-39-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-14-09-2001/pdfView> Acesso em: 10. Out.2017

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.298 de 20 de Dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm).

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Decreto nº. 6.571, de 17 de setembro de 2008 a**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamentam ao parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº. 6.253, de 13 de novembro de 2007. Publicado no DOU em 17 de setembro de 2008. Brasília: 2008 a.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 186 de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm). Acesso em 17 de Out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em 01 de Nov de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei de nº 4.024 de 20 de Dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm) Acesso em 15 de Out. de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.216/2001 de 6 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm). Acesso em 18. Nov.2017

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm). Acesso em 15 de Out. de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm). Acesso em 15 de Out. de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em 15 de Out. de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011.** Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12513.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12513.htm). Acesso em 15 de Out. de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.816 de 5 de junho de 2013.** Altera as Leis nºs 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12816.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12816.htm) Acesso em 15 de Out. de 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013.** Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm) Acesso em 18. Nov.2017

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em 18. Nov.2017

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Secretaria de Educação Especial: Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Secretaria de Educação Especial. -Brasília: Secretaria de Educação Especial, 2010. 73p.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC/SEESP, 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial.** Brasília: MEC/SEESP, 1994. Pelo Fórum Nacional de Educação- Brasília: Ministério da Educação, Secretaria Executiva Adjunta, 2013.95p. Disponível em: <http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/educacaobrasileiraindicadoresedesafios.pdf> Acesso em 15. Jun.2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC/SEESP, 2008 a.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Decreto Legislativo n. 198, de 13 de junho de 2001 que aprova a Convenção de Guatemala - **Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.** Brasília. 2001. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/801743/pg-4-secao-1-diario-oficialda-uniao-dou-de-15-06-2001/pdfView> Acesso em: 20 de Ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Declaração de Salamanca e Enquadramento da Ação na área das Necessidades Educativas Especiais:** Conferência mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, Acesso e Qualidade. Salamanca/Espanha, 7-10 de junho de 1994. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> acesso em 17 de jun.2017.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** (CORDE) Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Presidência da República, Brasília, 2007

\_\_\_\_\_. **Código Nacional de Defesa do Portador de Necessidade Especial**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm). Acesso em 12 de Out. de 2015.

CURY, C.R.J. Políticas inclusivas e compensatórias na educação básica. **Cadernos de Pesquisa**, v.35, n. 124, p.11-32, jan/abr.2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0235124.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2017.

JANNUZZI, G. S. M. **A educação do deficiente no Brasil**: dos primórdios ao início do século XXI. Campinas: Autores Associados, 2012.

GARCIA, R.M. E; MICHELS, M.H. A política de Educação Especial no Brasil (1991-2011): uma análise da produção do GT15- educação especial da ANPED. **Revista Brasileira de Educação Especial**, [online]. 2011, vol.17, n.spe1, p.105-124. ISSN 1413-6538. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-65382011000400009>.

MANICA, L. E; CALIMAN, G. **Inclusão das pessoas com deficiência na educação profissional e no trabalho**: limites e possibilidades. Jundiaí, Paco Editorial: 2015.

MANTOAN, M.T.E. Ensino inclusivo/educação (de qualidade) para todos. **Revista Integração**. Brasília, n. 20, 1998, p. 29-32.

MANFREDI, S. M. **Educação Profissional no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2002.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação Especial no Brasil**: História e Políticas Públicas. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-460-3

